

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF N.º 01.893.091/0001-02, com sede à Avenida Constante Pavan, 495, Betel, CEP 13140-000, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, doravante denominada pelo seu nome fantasia e logomarca **“ARCTEST”**, tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na APROVAÇÃO de um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, vem apresentar seu ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da seguinte forma:

1. DIP FINANCING – CREDORES PARCEIROS – Pagamento aos credores que acreditam na TIPTOE – CLASSES III E IV:

Todo e qualquer credor das classes III (Quirografário) e classe IV (ME e EPP) poderão se habilitar para continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço, prazos de entrega ou qualidade do produto/serviços.

Para habilitação, bastará com que o CREDOR ora chamado de CREDOR PARCEIRO:

- a) Manifeste-se de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores;
- b) Faça uma oferta por escrito à ARCTEST, que, deverá ser a declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços, em condições reais de mercado, no que se refere a preço e prazos de entrega, que deverá ser aceito pela Recuperanda;

- c) A adesão à Cláusula de CREDOR PARCEIRO deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia de Credores

Assim sendo, para os CREDITORES PARCEIROS:

- a) 30% de prêmio por pontualidade;
- b) O pagamento será em 105 (cento e cinco) parcelas mensais;
- c) Carência de 12 meses, a partir da aprovação do plano;
- d) Haverá correção da dívida em 6%a.a, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

3. As demais cláusulas previstas no plano (não alteradas no presente aditivo) serão mantidas em sua integralidade.